



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.210, DE 31 de dezembro DE 1.976.

"Institui a figura do "Funcionário Padrão do Município" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituída a figura do "Funcionário Padrão do Município", cuja escolha será feita mediante concurso, a ser realizado anualmente em outubro, a partir de 1.977, pela Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia - AFPMG.

Art. 2º - Aos servidores classificados em 1º e 2º lugares serão concedidas vantagens pessoais, da ordem de até 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos mensais, e prêmios nos valores de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), respectivamente.

Art. 3º - É o Executivo autorizado a incluir no orçamento do Município, a partir do próximo exercício financeiro, a dotação necessária ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 28 de outubro do corrente ano, dia consagrado ao funcionário público, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 31
dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e seis, 76.
(1.976).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura

Antônio Félix da Silva
Sec. Serviços Urbanos

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças